



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N° 412/189
CM-PALMITAL 28/09/89
S. Ay.
Sidney Abanches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

A COMISSÃO DE Finanças
e Orçamento
C. M. Palmital, em 28/10/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI N° 69/89

Concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - os aposentados e pensionistas que possuam um único imóvel, nele residam e que recebam no máximo um salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único - O beneficiado não poderá inclusive posuir imóvel rural.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro, deve ser promovida mediante documentos comprobatórios que deverão ser apresentados juntamente com o requerimento do interessado, - até o dia 30 de novembro de cada ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 28 de setembro de 1.989

NELSON HIDALGO MOLERO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares:

O que nos levou a apresentar o presente Projeto, foi a preocupação com essa classe dos aposentados e pensionistas, que há muito vem sofrendo defasagem em seus ganhos e com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

isso restringindo a cada dia que passa o suprimento das primeiras necessidades da vida do ser humano, que é o comer, o vestir, a saúde etc...

Por outro lado, o Imposto Predial Territorial Urbano, deverá sofrer um aumento muito grande para o próximo exercício pois no mínimo será aumentado pelo índice inflacionário, e este com toda certeza amargará ainda mais a vida de todos os nossos irmãos menos favorecidos pela sorte.

Além disso, os benefícios com certeza, estão na classe dos contribuintes com valores baixos, e que nos dará grande diferença no globo da arrecadação do Município, mas para eles, qualquer importância economizada será de grande valia e muito irá ajudar seus orçamentos.

Há necessidade da aprovação do mesmo com urgência, eis que o tempo urge, e o benefício só será alcançado se requerido até trinta de novembro de cada ano.

Diante do exposto, esperamos o apoio de todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em
28 de setembro de 1.989.

NELSON HIDALGO MOLERO
Vereador

REJEITADO

Em sessão Ordinária
Realizada em 06/11/89
Por 8 votos

MIGUEL PBUENAVIDAL
Presidente